LEI Nº 4335 de 08 de maio de 2007.

DISPÕE SOBRE A DIVISÃO E O ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Ações de Segurança Pública e Trânsito - SMASPT é o órgão executivo de trânsito, a que alude o art. 8º da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro -, com competência sobre a circunscrição territorial do Município de Esteio.

Art. 2º - A divisão de trânsito é criada na Secretaria Municipal de Ações de Segurança Pública e Trânsito - SMASPT.

Parágrafo Único - O Diretor de Trânsito e Transporte, cujo cargo foi criado pela Lei Municipal nº 4.262/06, além das atribuições relativas aos transportes, exercerá as competências relativas à Divisão de Trânsito, elencadas no art. 4º desta Lei.

Art. 3º - O Diretor de Trânsito e Transporte é a autoridade municipal de trânsito.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Ações de Segurança Pública e Trânsito - SMASPT, além das atribuições previstas em lei, passa a ter as seguintes atribuições de trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro -, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro -, notificando os infratores e arrecadando em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, as multas que aplicar;

IX - exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto os §§ 1º e 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

X - fiscalizar os serviços de guincho e remoção de veículos objeto de permissão do Município de Esteio;

XI - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XV - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVI - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XVIII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XIX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria

Municipal de Meio Ambiente;

XX - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.232, de 26 de setembro de 2001.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 08 de maio de 2007.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

HELENITA VASCONCELOS CONRADO
Secretária Municipal de Ações de Segurança Pública e Trânsito

NORBERTO BIERHALS
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se
Data supra

VICTOR HUGO ZAMPETTI BARRIOS
Chefe de Gabinete